



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 186 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL**

EMPATADO

Posterga a data de vencimento de contas relativas ao serviço de abastecimento de água e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de servidores públicos municipais ativos e inativos e de pensionistas cujos rendimentos sejam pagos parcelados ou atrasados, bem como proíbe a suspensão do serviço de abastecimento de água desses servidores e pensionistas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O Projeto de Lei foi à votação, recebeu 5 emendas e foi aprovado em bloco. No entanto, recebeu Veto Total do Prefeito e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, veio ao presente Relator para parecer.

É o relatório.

Trata-se de parecer ao Veto Total do Executivo, que entende que há, no Projeto, mácula. Veja-se que não se desconhece as disposições das leis em comento e dessa forma, tem-se como premissa a não violação de tais regras.

Em relação a uma suposta violação, devemos sopesar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto em nossa Carta Magna, pois nosso prefeito sem se preocupar com tal princípio, suprimindo a dignidade da pessoa humana, atrasando os salários e para corroborar exige que sejam pagas as contas em dia, sob pena de multa por atrasos. Se formos falar em infringir normas, devemos pensar que foi desrespeitado um bem jurídico de forma que o cidadão em relação ao município é **hipossuficiente**. Para corroborar com os fundamentos, transcrevo uma passagem do grande filósofo Kant;



PARECER Nº 186 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

Para Kant, a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais: na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível. Consequentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade.

O presente Projeto não vem desrespeitar a norma constitucional e sim garantir um princípio constitucional e sua norma jurídica abarcada na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º incs. III, VI, X entre outros.

Podemos ainda por analogia usar o art. 5º, inc III, ninguém será submetido a *tortura nem a tratamento desumano ou degradante*, pois o que vem acontecendo e uma verdadeira *tortura psicologia* com as pessoas que tem seus salários atrasados, ficando sem meios de custear a sua família e a própria existência, tendo por fim um *tratamento desumano*.

Em sentido contrário ao que entende o Executivo, o Projeto em comento visa “*equiparar*” as *relações entre pessoas Hipossuficiente* frente ao grande poder que tem o município em relação a todas as pessoas que por culpa do próprio governo ficam sem receita para saldar seus impostos e dívidas em geral. Sendo assim o Projeto supracitado vem para acrescentar com as disposições atinentes à própria constituição do Estado Democrático de Direito.

Fica evidente que o Projeto em comento apenas visa o bem comum e não a suposta interferência ao Poder Executivo garantindo assim uma mínima dignidade ao cidadão.

Diante do exposto, é plenamente possível a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para a vida dos cidadãos da cidade de Porto Alegre.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0465/17

PLL Nº 035/17

Fl. 3

PARECER Nº 136 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

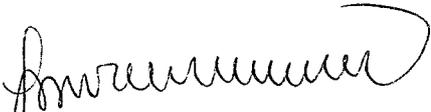
Dessa forma, manifesta-se este Relator pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2017.

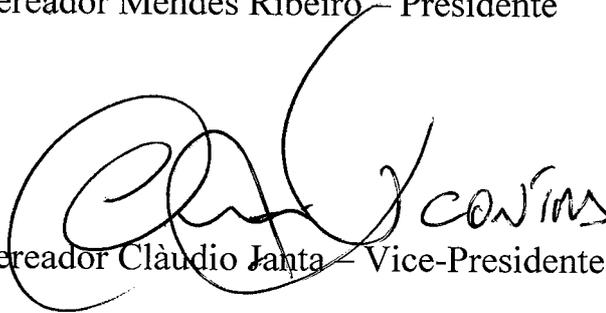
EMPATADO


Vereador Adeli Sell,
Relator.

~~Aprovado~~ pela Comissão em 11-7-17


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Luciano Marcantonio
COMTRA


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely
NÃO VOTOU!

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU